



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
WM 1486	FL. 01

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.486

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a transferir à Companhia de Habitação de Volta Redonda, para aumento de capital, terrenos pertencentes à Municipalidade e de providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever aumento do capital da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, até o total de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para integralização da subscrição autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo poderá transferir àquela Companhia, pelo valor de avaliação e obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976, áreas de terreno até o total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e até o valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos assim transferidos se destinarão à construção de habitações populares, para interessados que se habilitarem às condições estabelecidas pela Companhia de Habitação de Volta Redonda incluindo entre elas: Que não auferam renda superior à 3 (três) salários mínimos vigentes na região e que não sejam proprietários de imóveis no Município.

ARTIGO 3º - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, completada a documentação consequente da autorização desta Lei, designados os ocupantes, dos terrenos, remeterá ao Poder Legislativo relação com Indicação do favorecido, seu salário e ocupação, data oficial da concessão e ainda, o destaque do imóvel que ocupou.

ARTIGO 4º - Além da subscrição, ficará a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, como parte do pagamento dos terrenos, obrigada a efetuar, nas áreas cedidas, obras de infra-estrutura, iniciando-as no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da escritura de transferência, sob pena de ser desfeita a transação, ficando, neste caso, sem efeito, a subscrição do capital.



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
24/11/86	FL. 132	R

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.488

ARTIGO 5º - Na escritura de transferência dos terrenos deverá constar a obrigatoriedade de fixação de prazo de 90 (noventa) dias para que os ocupantes das áreas objeto desta Lei, na qualidade de posseiros, optem pela compra, em igualdade de condições e com preferência sobre os demais compradores.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de Outubro de 1978

GEORGES LEONARDOS
Prefeito

Ref: Projeto de Lei Municipal capeado pela Mensagem nº 015/78

Autor: Prefeito Municipal